

## ASSEMBLEIAS GERAIS EXTRAORDINÁRIA E ORDINÁRIA

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Conselho de Administração da Petróleo Brasileiro S.A. – Petrobras convoca os acionistas da Companhia para se reunirem em **Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária** no dia **28 de abril de 2016**, às **15:00 horas**, no auditório do Edifício-Sede, na Avenida República do Chile 65, 1º andar, na cidade do Rio de Janeiro (RJ), a fim de deliberar sobre as seguintes matérias:

#### Assembleia Geral Extraordinária

##### I. Proposta de reforma do Estatuto Social da Petrobras, no sentido de:

- (i) Alterar o artigo 1º com a inclusão de termos definidos: “Petrobras” e “Companhia”;
- (ii) Ajustar a redação do artigo 6º, suprimindo a previsão de normas estabelecidas pelo Conselho de Administração sobre integralização de ações em caso de aumento de capital autorizado, uma vez que não há a previsão de “capital autorizado” no Estatuto Social da Petrobras;
- (iii) Ajustar a utilização do termo “subsidiárias” para “subsidiárias integrais”, “controladas” e “coligadas” ao longo de todo o Estatuto Social em conformidade com a Lei 6.404/76 e o Código Civil de 2002. Ajustes esses refletidos nos artigos 14, 15, 16, 20, 30, 36, 40 e 50 do Estatuto proposto;
- (iv) Ajustar a redação do artigo 16 para aprimorar o texto com relação à independência dos órgãos deliberativos e autonomia patrimonial das sociedades do Sistema Petrobras;
- (v) Alterar o *caput* do artigo 18 para constar o novo prazo de gestão dos Conselheiros de Administração, passando de 1 (um) ano para 2 (dois) anos e excluir os termos “titulares e respectivos suplentes” da redação, retirando a previsão da figura do conselheiro suplente;
- (vi) Excluir o § 2º do artigo 18 para retirar a previsão de membros suplentes para o Conselho de Administração;
- (vii) Alterar o artigo 18 para incluir parágrafos, que estabelecem limites de reeleição dos Conselheiros de Administração, como boa prática de governança corporativa e que veda a ocupação da função de Presidente do Conselho de Administração e de Presidente da Companhia pela mesma pessoa;
- (viii) Alterar o artigo 19 para excluir previsão de conselheiro de administração suplente;
- (ix) Alterar o artigo 19 para excluir menção à regra de transição constante do art. 8º, §4º da Lei 10.303/2001;
- (x) Ajustar o artigo 20, *caput*, para aprimorar a redação que versa a respeito da escolha do Presidente da Companhia e alterar o número de Diretores Executivos, passando de 7 (sete) para 6 (seis), de acordo com o novo modelo de gestão e governança da Petrobras;
- (xi) Ajustar a redação do § 1º do artigo 20 para substituir o termo “Diretores” por “membros da Diretoria Executiva”;
- (xii) Alterar a redação do § 2º do artigo 20 para prever que a participação dos membros da Diretoria Executiva da Petrobras em cargos de administração de subsidiárias integrais,

- controladas e coligadas da Companhia dependerá de justificativa e aprovação pelo Conselho de Administração, bem como prever a possibilidade desses membros assumirem, excepcionalmente, cargos de Conselheiros de Administração de outras sociedades;
- (xiii) Excluir o § 3º do artigo 20 para remanejar o conteúdo do dispositivo para o § 1º do artigo 27 do Estatuto;
  - (xiv) Ajustar o artigo 21, transferindo a parte final de seu conteúdo para o novo § 1º do mesmo dispositivo e adaptar a redação do § 2º;
  - (xv) Ajustar a redação do artigo 22, *caput*, para substituir o termo “Diretores” por “membros da Diretoria Executiva”;
  - (xvi) Alterar o §1º do artigo 22 para prever outras hipóteses de declarações a serem prestadas no momento da posse dos administradores que são exigidas pelas normas legais, em especial pelas regras da Comissão de Valores Mobiliários, e pela Companhia; bem como ajustar a remissão do artigo constante na redação;
  - (xvii) Excluir o *caput* do artigo 24, para adequar à retirada da previsão de conselheiro de administração suplente do Estatuto Social, passando a redação do § único para o conteúdo do *caput* do artigo 24;
  - (xviii) Excluir da redação do *caput* do artigo 25, a expressão “titular ou suplente” para adequá-la à retirada da previsão de conselheiro de administração suplente do Estatuto Social;
  - (xix) Ajustar a redação do § 3º e excluir o § 4º do artigo 25 para que a regra de substituição de Conselheiro de Administração eleito pelos empregados siga o disposto no §3º do artigo 25, mantendo a uniformidade dos mandatos de todos os Conselheiros;
  - (xx) Alterar o artigo 26 para incluir que a Companhia também poderá ser representada, em juízo ou fora dele, individualmente, por seu Presidente;
  - (xxi) Ajustar a redação do *caput* do artigo 27 a respeito do limite do período de ausência do exercício do cargo do Presidente e dos Diretores Executivos;
  - (xxii) Alterar o §1º do artigo 27 para adotar a terminologia “licença remunerada”, do Presidente e dos Diretores Executivos, assunto antes tratado no § 3º do artigo 20, bem como renumerar os parágrafos e substituir os termos “Diretor” por “Diretor Executivo” e “Diretores” por “Diretores Executivos”;
  - (xxiii) Alterar o artigo 28, para prever o período e hipóteses de impedimentos posteriores ao exercício do cargo Diretor Executivo, Conselheiro de Administração e Conselheiro Fiscal na Petrobras, disciplinando questões relativas à remuneração compensatória;
  - (xxiv) Renumerar o atual artigo 28 para 29 e ajustar a sua redação e de seus incisos, além de acrescentar a expressão “riscos” ao inciso VII e incluindo o inciso X, para constar a competência do Conselho de Administração em aprovar os planos que disponham sobre admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras;
  - (xxv) Renumerar o atual artigo 29 para 30; ajustar redação; renumerar e incluir incisos para tratar da competência do Conselho de Administração para aprovação da indicação e da destituição dos Gerentes Executivos; para ajustar a redação do dispositivo à Instrução CVM nº 567/2015; para aprovar critérios de integridade e conformidade aplicáveis à eleição dos membros da Diretoria Executiva e à indicação dos Gerentes Executivos, bem como para regular, de forma expressa, a competência residual do Conselho de Administração;

- (xxvi) Renumerar o atual artigo 30 para 31;
- (xxvii) Renumerar o atual artigo 31 para 32 e ajustar a redação do §1º para substituir “vídeo-conferência” por “videoconferência” e do §3º para substituir o termo “Diretores” por “membros da Diretoria Executiva”;
- (xxviii) Renumerar o atual artigo 32 para 33 e ajustar a redação para incluir os membros da Diretoria Executiva, de acordo com o novo modelo de gestão e governança;
- (xxix) Renumerar o atual artigo 33 para 34 e ajustar a redação; Incluir as alíneas “e” e “f” ao inciso I para determinar a competência da Diretoria Executiva para avaliação e submissão ao Conselho de Administração da indicação dos Gerentes Executivos e dos planos de admissão, carreira, sucessão, vantagens e regime disciplinar dos empregados da Petrobras; excluir e incluir regras de competência para contemplar o novo modelo de gestão e governança da Petrobras;
- (xxx) Renumerar o atual artigo 34 para 35 e ajustar a redação do *caput*; alterar a redação do Parágrafo Único para prever a criação de Comitês Técnicos Estatutários de assessoramento aos membros da Diretoria Executiva, compostos por Gerentes Executivos, com incidência da regra prevista no artigo 160 da Lei das Sociedades por Ações – Lei 6.404/76;
- (xxxii) Excluir o atual artigo 35, em razão da alteração das regras de competência da Diretoria Executiva e de seus membros, contemplando o novo modelo de gestão e governança da Petrobras;
- (xxxiii) Alterar o artigo 36 para prever as competências individuais dos membros da Diretoria Executiva da Companhia;
- (xxxiv) Renumerar o atual artigo 36 para 37;
- (xxxv) Renumerar o atual artigo 37 para 38 e incluir o Parágrafo Único para prever o encaminhamento de relatório de atos de gestão dos membros da Diretoria Executiva para o Conselho de Administração, contemplando o novo modelo de gestão e governança da Petrobras;
- (xxxvi) Excluir o atual artigo 38, em razão de as matérias de competência do Presidente da Petrobras terem sido transferidas para o novo artigo 36, § 1º;
- (xxxvii) Ajustar a redação do inciso II e excluir os incisos III e V do artigo 40 para simplificar a redação a respeito da modificação do capital social; além da exclusão do atual inciso XII, para que a remuneração dos administradores seja fixada em assembleia geral, conforme redação do artigo 41, renumerando os incisos;
- (xxxviii) Excluir o parágrafo único do artigo 41 para adequá-lo à retirada da previsão de conselheiro de administração suplente do Estatuto Social;
- (xxxix) Ajustar a redação do inciso VI do artigo 46 para substituir o termo “Diretoria” por “Diretoria Executiva”;
- (xxxix) Alterar a redação do §1º do artigo 49 para prever a competência do Conselho de Administração para atribuir a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, funções da Administração Superior, a eles vinculadas; incluir o §2º no artigo 49 para prever a competência do Conselho de Administração, mediante proposta e justificativa da Diretoria Executiva, para atribuir a técnicos ou especialistas que não integrem o quadro permanente da Companhia, funções da Administração Superior, vinculadas à Diretoria Executiva; renumerar o antigo §2º para §3º;

- (xl) Ajustar a redação do artigo 54 para substituir a expressão “sociedade” por “Companhia”;
  - (xli) Ajustar a redação do artigo 56 para substituir a expressão “por conta de participação nos lucros” por “a título de remuneração variável”;
  - (xlii) Excluir o artigo 61, que trata de restrições à negociação de valores mobiliários, considerando que a sua redação seguia a revogada Instrução CVM Nº 31/84, substituída pela Instrução CVM Nº 358/02.
- II. Consolidação do Estatuto Social para refletir as alterações aprovadas;
- III. Ratificar a renúncia da Petróleo Brasileiro S.A - PETROBRAS à subscrição de novas ações emitidas pela Logum Logística S.A em 09/03/2016;

### Assembleia Geral Ordinária

- I- Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar o Relatório da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, acompanhadas do relatório dos auditores independentes e do Parecer do Conselho Fiscal, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2015;
- II- Eleição de 10 (dez) membros do Conselho de Administração, dentre os quais 1 (um) é indicado pelos empregados da Companhia, 1 (um) pelos acionistas minoritários, no processo de eleição em separado (se maior número não lhes couber pelo processo de voto múltiplo) e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, também no processo de eleição em separado;
- III- Eleição do Presidente do Conselho de Administração;
- IV- Eleição de 5 (cinco) membros do Conselho Fiscal, dentre os quais 1 (um) é indicado pelos acionistas minoritários e 1 (um) pelos titulares de ações preferenciais, ambos através do processo de eleição em separado, e respectivos suplentes; e
- V- Fixação da remuneração dos administradores e dos membros do Conselho Fiscal.

O percentual mínimo de participação no capital social necessário à requisição da adoção do voto múltiplo para eleição dos membros do Conselho de Administração na Assembleia Geral Ordinária é de 5% (cinco por cento) do capital votante, conforme Instrução CVM nº 165, de 11-12-1991 com a redação que lhe deu a Instrução CVM 282 de 26-6-1998. A faculdade para requerer a adoção do processo de voto múltiplo deverá ser exercida nos termos estabelecidos no § 1º do artigo 141 da Lei 6.404, de 15-12-1976.

Os acionistas detentores de ações preferenciais que venham a ser constituídos no direito de eleger na Assembleia Geral Ordinária, em votação em separado, um representante dessa classe de ações para membro do Conselho de Administração, deverão representar em conjunto, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, além de comprovar a titularidade ininterrupta da participação acionária desde 28 de janeiro de 2016.

A pessoa presente à Assembleia deverá provar a sua qualidade de acionista, nos termos do artigo 126 da Lei 6.404, de 15-12-1976. Desejando ser representado, o acionista deverá atender aos preceitos do parágrafo 1º do artigo 126 da referida Lei e do artigo 13 do Estatuto Social da Petrobras, exibindo os seguintes documentos:

- i) Documento de identidade do representante;
- ii) Procuração com poderes especiais do representado com firma reconhecida em cartório (original ou cópia autenticada);
- iii) Cópia do contrato/estatuto social do representado ou do regulamento do fundo, se aplicável;
- iv) Cópia do termo de posse ou de documento equivalente que comprove os poderes do outorgante da procuração, se aplicável.

Solicita-se que os acionistas representados por procuradores depositem, com antecedência mínima de três dias úteis, os documentos acima elencados na sala 1002 (Atendimento ao Acionista) do Edifício-Sede. Para aqueles que apresentarão a documentação no dia das Assembleias, a Companhia informa que estará apta a recebê-la desde as 11 horas, no local onde as reuniões serão realizadas.

O exercício do direito de voto no caso do empréstimo de ações ficará a cargo do tomador do empréstimo, exceto se o contrato firmado entre as partes dispuser de forma diversa.

Além disso, os acionistas podem ainda optar por votarem as matérias constantes deste Edital mediante a utilização do pedido público de procuração, conforme a Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009.

O recebimento de procurações eletrônicas se dará por intermédio da plataforma Assembleias Online, no endereço eletrônico <http://www.assembleiasonline.com.br>. Para tanto, é necessário que os acionistas realizem seu cadastro nesta plataforma.

A Companhia informa que não adotou o boletim de voto a distância de que trata a Instrução CVM 561 de 7 de abril de 2015, obrigatório a partir de 2017, de acordo com a Instrução CVM 570 de 18 de novembro de 2015.

Encontra-se à disposição dos acionistas, na sala 1002 (Atendimento ao Acionista) do Edifício-Sede da Companhia, e nos endereços eletrônicos da Companhia (<http://www.petrobras.com.br/ri>) e da Comissão de Valores Mobiliários - CVM (<http://www.cvm.gov.br>), toda a documentação pertinente às matérias que serão deliberadas nestas Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária, nos termos da Instrução CVM 481, de 17 de dezembro de 2009.

Rio de Janeiro, 28 de março de 2016.

Luiz Nelson Guedes de Carvalho  
Presidente do Conselho de Administração